www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 02 de junho de 2026 | Edição nº 2655A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3058, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Institui A Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município a Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;

II – estimular a prevenção de todas as formas de violência, negligência, exploração e abuso contra crianças e adolescentes;

III – fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – incentivar a participação da comunidade, das famílias e das instituições na promoção e garantia dos direitos infantojuvenis.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil, instituições de ensino, conselhos e organizações sociais, as seguintes atividades:

I – palestras educativas e campanhas de conscientização;

II – seminários, oficinas e debates sobre os direitos da criança e do adolescente;

III – atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas;

IV – ações de orientação às famílias e à comunidade sobre mecanismos de proteção e denúncia de violações de direitos;

V – divulgação de informações sobre os serviços da rede municipal de proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de junho de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 2 de junho de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DECISÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO: 2026/0003573

EDITAL Nº 034/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preço de equipamentos para rede de dados

PROCESSO Nº 140/2026

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026, processada de forma tempestiva nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante alegou ausência do Estudo Técnico Preliminar, restrição à competitividade pela exigência do protocolo DLDP e suposta limitação técnica na porta console de switches. A Administração esclarece que o artefato ETP deve integrar o processo e não precisa constar como anexo do edital, conforme interpretação trazida pelo TCU (Acórdão 2.273/2024), sendo plenamente acessível aos interessados já que os processos são públicos. Quanto às exigências técnicas (DLDP e portas console), sustenta-se que são justificadas por necessidades operacionais, compatibilidade da rede e padronização, sem direcionamento do certame. Conclui-se pelo não acolhimento da impugnação, com manutenção integral do edital e prosseguimento da licitação.

Louveira/SP, 02 de junho de 2026. Cassio Magalhães Rosa- Departamento de Tecnologia da Informação.

.....